



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 188/2011

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora Geral de Justiça do Amazonas, no exercício de atribuição legal e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, III, e 75, da Lei Complementar nº 17/97 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de instituição e composição das Comissões de Correição, especialmente quanto aos membros e eventuais substituições;

CONSIDERANDO a implantação e utilização do novo sistema informatizado de correições, o SGCOR - SISTEMA GESTOR DE CORREIÇÃO e, finalmente,

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nºs 165 e 167/2010,

RESOLVE:

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 1º As Comissões de Correição, instituídas pela Corregedoria Geral de Justiça, serão compostas por 01 (um) Desembargador, que a presidirá, 01 (um) Juiz Corregedor Auxiliar, 01 (um) Juiz de Direito e 02 (dois) servidores, com atribuições de secretário e auxiliar.

§ 1º Os Juízes Corregedores Auxiliares serão escolhidos mediante escala de rodízio da própria Corregedoria.

§ 2º Os Juízes de Direito serão indicados pelos presidentes das Comissões, após consulta à Corregedoria da escala de rodízio, organizada pelo critério de antiguidade.

§ 3º Os servidores serão indicados pelo presidente da Comissão e pela Corregedoria.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A Comissão poderá ter composição diferenciada quando:

I – houver necessidade de realização de serviços específicos da Corregedoria;

II – a demanda processual da comarca justificar a inclusão de mais membros;

III - o meio de deslocamento exigir mais de um condutor e houver necessidade burocrática de constar da portaria que instituir a correição.

Parágrafo único. Quando se tratar de motorista a serviço da Corregedoria, a inclusão na portaria será dispensada.

Art. 3º As indicações dos membros da Comissão, nos termos dos artigos anteriores, deverão ser formalizadas ao Setor de Correição, para as providências necessárias.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º A substituição de membros da Comissão deverá ser feita mediante solicitação formal à Corregedoria, via Setor de Correição.

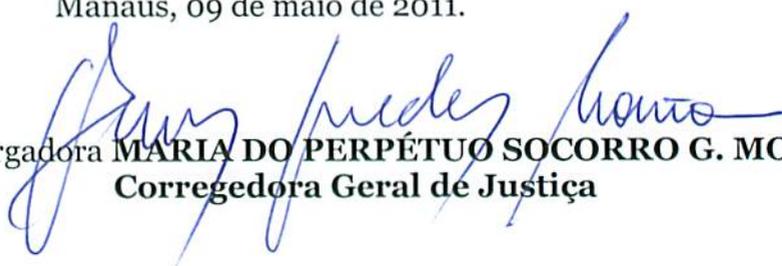
Parágrafo único. A substituição do presidente da Comissão autoriza alteração na portaria de Correição apenas do servidor de sua escolha, salvo motivo justificado que determine o contrário.

Art. 5º A partir desta data, O SISTEMA GESTOR DE CORREIÇÃO - SGCOR passa a ser de uso obrigatório em todas as correições.

Art. 6º Ficam revogados os Provimentos nºs 165 e 167/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 09 de maio de 2011.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO G. MOURA**
Corregedora Geral de Justiça